

Decisão Final

Em face do relatório do árbitro do jogo realizado no dia 14/12/2021, pelas 21 horas, na Tapada da Ajuda, Campo B, em Lisboa, relativo ao Campeonato Nacional da II Divisão, escalão senior, entre as equipas do Oeiras R.C. e do C.R. Borba, determinou o Conselho de Disciplina abrir processo disciplinar, ao abrigo do disposto nos Artigos 11º e 46º, ambos do Regulamento de Disciplina da FPR, contra o jogador do C.R. Borba, **António Nunes Vilaça**, titular da **licença nº 35746**, a quem são imputados, pelo árbitro da partida, os seguintes factos:

- O jogador acima identificado, após ter apitado uma falta contra a sua equipa, dirigiu-se a mim dizendo o seguinte “És uma vergonha, não percebes nada de mêlée”, ao que eu reagi mostrando o cartão amarelo. O jogador reagiu ao cartão amarelo dizendo o seguinte “És um paneleiro do caralho”, ao que eu reagi mostrando o cartão vermelho, para expulsão definitiva. Ao tirar o cartão do bolso o jogador disse o seguinte “anda, podes dar” e depois proferiu o seguinte “És um herói do caralho, já podes ir para casa bater pívias todo contente” tendo depois disto abandonado a área do jogo e manteve-se no perímetro de jogo até ao final do mesmo.

Antes deste incidente, o jogador mencionado já tinha sido advertido verbalmente diretamente, como também através do capitão da sua equipa.

O arguido agiu deliberadamente, de forma livre e consciente, bem sabendo ser ilícita e proibida a sua conduta.

Com o comportamento descrito, o jogador arguido praticou a infração prevista na alínea d) do Artigo 31º do Regulamento de Disciplina (ofensas ou insultos ao árbitro e seus auxiliares), a qual é punível com uma suspensão de atividade de 10 (dez) a 20 (vinte) semanas.

Foi elaborada nota de culpa, a qual foi regular e validamente notificada ao jogador arguido por correio eletrónico, por intermédio do respetivo clube, em 23/12/2021, em conformidade com o disposto no Artigo 15º do Regulamento de Disciplina.

O jogador arguido, no entanto, não apresentou qualquer defesa no prazo previsto para o efeito no Regulamento de Disciplina.

Da Decisão:

Em virtude da ausência de defesa, consideram-se provados os factos constantes do relatório disciplinar do árbitro, imputados ao jogador arguido, que acima se deixaram transcritos e, consequentemente, praticada pelo mesmo arguido a infracção que lhe é imputada.

De acordo com o previsto no Artigo 7º, nº 1, do Regulamento de Disciplina *“as sanções disciplinares (...) são fixadas entre os limites mínimos e máximos estabelecidos para cada infracção disciplinar, tendo em conta as circunstâncias atenuantes ou agravantes que ao caso couberem”*.

O arguido, atenta a inexistência de sanções disciplinares anteriores registadas na sua ficha, poderia beneficiar da circunstância atenuante prevista na alínea a) do Artigo 8º do Regulamento de Disciplina.

Todavia, não pode deixar de considerar-se que as expressões proferidas pelo jogador arguido, dirigidas ao árbitro da partida, são particularmente grosseiras e indecorosas, sendo absolutamente intoleráveis enquanto palavras dirigidas por um jogador federado de rugby diretamente ao árbitro de um jogo oficial em que está a participar.

Assim, afigura-se que a aplicação, ao jogador arguido, de uma sanção de suspensão correspondente ao limite mínimo aplicável, não satisfaz minimamente as exigências de prevenção geral e especial que devem ser consideradas na aplicação de sanções disciplinares.

Nestes termos, ponderadas todas as circunstâncias acima referidas, decide o Conselho de Disciplina aplicar ao jogador arguido, **António Nunes Vilaça**, titular da **licença nº 35746**, a sanção de 12 (doze) semanas de suspensão da atividade, nos termos da alínea d) do Artigo 31º do Regulamento de Disciplina.

Nos termos do Artigo 19º, nº 1, do Regulamento de Disciplina, o tempo de suspensão preventiva é contado para efeitos de cumprimento da sanção, pelo que a mesma terá o seu termo no dia 16/03/2022, incluindo o período de inatividade oficial decretado pela Federação Portuguesa de Rugby em 05/01/2022.

Notifique-se a presente decisão final ao jogador arguido e ao respectivo clube.

Averbe-se a sanção disciplinar na Ficha Individual do Jogador e publique-se no Boletim Informativo da Federação Portuguesa de Rugby.

Lisboa, 21 de janeiro de 2022

O Conselho de Disciplina:

Noel Cardoso (Presidente)

José Manuel Martins da Silva

Maria Manuel Estrela

Paulo Santos Silva (Relator)



Ricardo Dias